



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 24 DE JULHO DE 2017.

**Aprova Chacreamento de
propriedade do Sr. Gilmar Ribeiro de
Melo e outros, e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o chacreamento de propriedade do Sr. Gilmar Ribeiro de Melo e outros, denominado Vista Alegre, de finalidade residencial, localizado em Zona Rural desta cidade, com área de 90.000 m² (noventa mil metros), em terreno próprio, subdividido em 05 (cinco) quadras e 42 (quarenta e duas) chácaras.

Art. 2º O Chacreamento mencionado no parágrafo anterior tem o seu perímetro definido de acordo com a planta do terreno apresentada, bem como o respectivo memorial descritivo, partes integrantes desta Lei, independentemente de transcrição.

Art. 3º As vias de circulação, bem como suas praças ficarão denominadas conforme Projeto Urbanístico, tendo seu acesso principal pela estrada municipal denominada Fama, ficando assim denominadas:

I - Rua Um ;

II - Rua Dois;

III - Rua Três;

IV - Rua Quatro;

V – Rua Cinco.

Art. 4º O empreendimento fica sujeito às normas de posturas do Município e à Lei Municipal nº 1.780, de 14 de junho de 2017, e deverá obedecer ao ordenamento urbano para garantir a livre circulação e o cumprimento da função social da propriedade, ficando o erário municipal isento de quaisquer responsabilidades ou despesas decorrentes da sua execução.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, os proprietários ficam responsáveis e obrigados pela implantação de toda a infraestrutura das chácaras que compõem o terreno, consistente na abertura de vias públicas de circulação, meio-fio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica, e demais requisitos previstos na Lei Municipal 1.780/2017.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade dos chacreadores o estudo sobre o impacto ambiental decorrente do chacreamento, bem como pela implantação do projeto de eventual recuperação de área degradada, se detectada, na conformidade das Leis Federais 12.651, de 25.05.2012, e 12.727, de 17.10.2012.

Art. 6º As obras de infraestrutura descritas no *caput* do artigo anterior deverão obrigatoriamente estar totalmente implantadas, pelos chacreadores, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação da Prefeitura, podendo ser prorrogado, a requerimento do chacreador, por igual período.

Parágrafo único. O chacreador, objetivando garantir a execução das obras de infraestrutura, dá em caução ao Poder Executivo a seguinte chácara:
Nº01 – Quadra 04.

Art. 7º O chacreador entregará até o dia 10 (dez) do mês subsequente cópia autêntica dos contratos de compra e venda, firmados com os adquirentes das chácaras no mês anterior, para efeito do lançamento deles no Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário do Município de Santana do Jacaré - MG.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* implicará no pagamento, pelo chacreador, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da compra e venda, sem prejuízo do imposto devido sobre o lote objeto dela, pelo qual, neste caso, responderão o chacreador.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 24 de julho de 2017.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal